



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO Nº 010/2017

PROCESSO Nº 6.557/2017

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ES** e a Empresa **W.A. ALARMES, SONS E ACESSÓRIOS LTDA-ME**, para o fornecimento e instalação de faixa refletiva na cor fumê, bem como aplicação película jateada na cor branca para vidros e portas de salas da sede da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, de acordo com o procedimento de Dispensa nº 005/ 2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, eletricista, RG nº 994959/ES, CPF nº 007.837.457-02, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **W.A. ALARMES, SONS E ACESSÓRIOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.506.504/0001-20, estabelecida na Rua Boa Vista, 480, Bairro Iolanda, Nova Venécia-ES, CEP 29.830-000, representada por seu titular **ALINI SOARES KEMPIM GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 096.708.757-06, residente na Rua Vitório Teixeira, 85, Bairro Ascensão, Nova Venécia-ES, CEP 29830-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017, PROCESSO nº 6.557/2017**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para o fornecimento e instalação de faixa refletiva na cor fumê (para a porta e vidros do plenário), bem como aplicação película jateada na cor branca para vidros e portas de salas da sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, conforme descrição no termo de referência abaixo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	3 M <sup>2</sup>	Película na cor prata fumê de controle solar com resina anti-risco e UV de alta performance para aplicação em edifício comercial: Material: Lâmina de poliéster Aplicação: Vidro Plano Cor: Prata fumê Especificações: Transmissão de luz visível 7%, Reflexão luz



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		visível 13%, Transmissão de energia solar 9%, Reflexão de energia solar 58%, Absorção de energia solar 58%, Fator “U” - 0.94, Coeficiente de sombra 0.29%, Transmissão raio UV 1%, Energia total refletida 75%. Tipo: Refletiva Unidade Fornecimento: metro quadrado. Garantia: mínima de 04 (quatro) anos para características, propriedades e descolamentos internos espontâneos.
02	48 M <sup>2</sup>	Película na cor branca do tipo Jateada, de alta performance, do tipo profissional , anti-risco, para aplicação em salas. Aplicação: Vidro Plano Cor: Branca Transmissão de luz visível 75%, Reflexão luz visível 25%, Transmissão de energia solar 69%, Reflexão de energia solar 7%, Absorção de energia solar 11%, Fator “U” – 1,02, Coeficiente de sombra 0.84%, Transmissão raio UV 2%, Energia total refletida 27%. Tipo: Fosco Unidade Fornecimento: metro quadrado. Garantia: mínima de 04 (quatro) anos para características, propriedades e descolamentos internos espontâneos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá a CONTRATADA prestar, com recursos próprios, sob sua total responsabilidade, todos os serviços necessários à completa satisfação do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos neste contrato, abrangendo o objeto especificado na cláusula anterior, os encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento dos produtos, materiais, seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA a remuneração única e exclusiva de **R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término do contrato, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na clausula anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará no período de **17/07/2017 a 31/07/2017**.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser cumuladas conforme o caso.

Parágrafo único - As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos de constituição da CONTRATADA, bem como todos àqueles insertos **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017, PROCESSO nº 6.557/2017**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

#### 9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.3. observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
2.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Ficha 13



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 17 de julho de 2017.

**JOÃO TRANCOSO**  
Presidente da CMVP/ES  
Contratante

**W.A. ALARMES, SONS E ACESSÓRIOS LTDA-ME**  
Contratada

Testemunhas:

1º - \_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.

2º - \_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.

**ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA CMVP/ES**